

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete

ATOS ADMINISTRATIVOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMA Nº 02, de 1º de março de 2023.

Estabelece prazo para regularização provisória de intervenções em recursos hídricos superficiais sob responsabilidade da Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN) no SIOUT RS.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual, de 3 de outubro de 1989, e a Lei nº 15.934, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, e no Processo Administrativo Eletrônico nº 21/0500-0000290-0,

RESOLVE:

Art. 1º Os cadastros de usos de águas superficiais realizados pela Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN) junto ao Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul (SIOUT RS) deverão ter todas as informações requisitadas *on-line* para cada ponto de uso e assim que validados os dados, receberão um Comprovante de Cadastro de Uso da Água, emitido pelo sistema, numerado sequencialmente a cada ano, contendo um *link* e um código *QR Code* para validação.

Parágrafo único. O Cadastro de Uso de Água é o primeiro procedimento a ser realizado para a obtenção da outorga de uso de água ou de sua dispensa, a ser emitida pelo Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento (DRHS), considerando as restrições e condicionantes estabelecidos pelo Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul e pelos respectivos Comitês de Bacia, não se constituindo, por si só, em autorização efetiva para o uso da água e, portanto, não exime o usuário da necessidade de completar a solicitação de outorga ou de sua dispensa por meio do SIOUT RS.

Art. 2º Excepcionalmente, os usos de águas superficiais da Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN) para abastecimento público, que tenham realizado a instrução de outorga ou dispensa de outorga junto ao Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul (SIOUT RS), com *status* "Processo aguardando início da análise técnica" ou "Processo em análise técnica" ou "Processo aguardando alterações de dados inconsistentes ou entrega de documentos por parte do usuário de água ou operador", terão regularidade provisória das intervenções perante o Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento (DRHS) até o dia 1º de março de 2024.

§ 1º No período de regularidade provisória, a CORSAN deverá atender as solicitações de complementações para fins

de regularização definitiva de suas intervenções.

§ 2º A regularidade provisória não exime a CORSAN de manter os barramentos em segurança, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010 (Política Nacional de Segurança de Barragens).

Art. 3º Semestralmente, a Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN) deverá entregar ao Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento (DRHS) um relatório simplificado informando o número de todos os processos objeto desta Instrução Normativa, relatando os avanços e dificuldades enfrentadas.

Art. 4º Esta Instrução Normativa de regularização provisória das Outorgas ou Dispensas de Outorga do Direito de Uso de Água da CORSAN não substitui outros documentos autorizativos previstos na legislação, em especial os relacionados ao licenciamento ambiental.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 1º de março de 2024.

Porto Alegre, 1º de março de 2023.

MARJORIE KAUFFMANN

Secretária de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

MARJORIE KAUFFMANN
Av. Borges de Medeiros, 1501
Porto Alegre

MARJORIE KAUFFMANN
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura
Av. Borges de Medeiros, 1501
Porto Alegre
Fone: 5132887400

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 7 de Março de 2023

Protocolo: **2023000825573**

Publicado a partir da página: **125**